

1. OBJETIVO

Estabelecer e disciplinar regras para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam surgir entre os interesses da Unimed Londrina e os membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperado, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, a fim de garantir que as atividades sejam conduzidas de maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da Unimed Londrina.

1.1 HIERARQUIA DE DOCUMENTOS.

Esta política é parte do programa de integridade da Unimed Londrina e aborda em seus tópicos, assuntos já disciplinados por outros documentos da cooperativa. Desta forma, fica estabelecido que o Estatuto Social, o Regimento Interno e o Código de Conduta da Unimed Londrina são soberanos em relação a este documento.

2. DIRETRIZES

O conflito de interesses ocorre sempre quando há colisão entre os interesses, os princípios ou os valores da cooperativa, de forma direta ou indireta, com o interesse particular dos membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperado, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços. Também ocorre, quando houver conflito entre os interesses da administração pública e os interesses, os princípios ou os valores da Unimed Londrina.

2.1 CONFLITO ENTRE OS INTERESSES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO, FISCAL, COOPERADO, DIRETORIA, COLABORADORES, ESTAGIÁRIOS, APRENDIZES, TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM OS INTERESSES DA UNIMED LONDRINA.

Pode se configurar conflito de interesses, no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa, as seguintes situações:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed Londrina;
- II. Exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão sua ou de órgão colegiado do qual participe;
- III. Exercer direta ou indiretamente, atividade que, pela sua natureza, seja incompatível com as atribuições assumidas dentro da Unimed Londrina;
- IV. Atuar, formalmente ou não, como procurador, consultor, assessor, ou intermediário de interesses privados em órgãos ou entidades da administração pública direta ou indiretamente em qualquer dos ramos de atividades da empresa, sobretudo perante o órgão regulador, ANS, ou qualquer outro órgão público que tenha relacionamento comercial, por meio de licitações, com a Unimed Londrina;
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe diretamente ou de que participe seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VI. Receber brindes, presentes, hospitalidades e favorecimentos em geral em desacordo com as condições estabelecidas no código de conduta da Unimed Londrina, de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe;
- VII. Prestar serviços ou exercer atividades, que possam caracterizar concorrência com os interesses da Unimed Londrina, ainda que eventuais ou informais;
- VIII. Interferir no desempenho legal, transparente e eficiente dos membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperados, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, no exercício de suas atribuições para proteger o interesse de terceiros;
- IX. Prejudicar interesses, valores, imagem e reputação da Unimed Londrina perante o mercado em geral ou seus clientes;
- X. Dar preferência a negócios, atividades ou contratações de qualquer natureza com empresas sob administração, gestão ou controle de pessoa vinculada aos membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperados, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, por grau de parentesco, afinidade ou envolvimento amoroso;
- XI. Burlar, de qualquer forma, o Programa de Integridade da Unimed Londrina;
- XII. Exercer atividades que comprometam as obrigações e as responsabilidades dos membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperados, diretoria,

colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, com a Unimed Londrina;

- XIII. Associar a marca da Unimed Londrina em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imparcialidade da Cooperativa, a exemplo de almoços, jantares, eventos, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de entidades de classe ou de outros órgãos;
- XIV. Participar de qualquer atividade ou utilizar o nome ou a marca da Unimed Londrina como recurso para obtenção de vantagens pessoais, para familiares ou para terceiros;
- XV. Manter relações de parentesco ou envolvimento amoroso entre os membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperados, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, quando existente a subordinação direta, ou seja, linha de reporte imediato;
- XVI. Valer-se de relação de parentesco, afinidade ou amorosa para obter qualquer tipo de autorização ou benefício no âmbito da estrutura da Unimed Londrina.
- XVII. Votar em assembleias em assuntos nos quais tiver conflito de interesses;

2.2 CONFLITO DE INTERESSES ENTRE A COOPERATIVA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- I. Oferta de qualquer tipo de cortesia, contribuições, brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento (como almoço, jantares) e favorecimentos em geral em nome próprio ou da Unimed Londrina, para obtenção de benefício ou vantagem para a Cooperativa em seus negócios, seja com agentes públicos ou privados;
- II. Divulgação, utilização ou troca de informações confidenciais ou privilegiadas com Agente Público ou ex-Agente Público;
- III. Contratação direta ou indireta de Agente Público, como consultor, assessor ou conselheiro;

- IV. Utilização de Agentes Públicos como procuradores ou intermediários, ainda que informais, de interesses da Unimed Londrina junto a órgãos públicos que possam controlar, regular ou fiscalizar as atividades da Cooperativa;
- V. Realização de negócios com Agentes Públicos, bem como com empresas e profissionais que possuem vínculos com Órgãos Públicos que possam controlar, fiscalizar ou regular as atividades exercidas pela Unimed Londrina;
- VI. Usar o nome da Unimed Londrina para oferecer ou prometer vantagem indevida a agente Público que possa influenciar nos negócios da Cooperativa.

2.3 CONFLITO DE INTERESSE ENTRE A UNIMED LONDRINA E TERCEIRIZADOS, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Pode se configurar conflito de interesses no exercício de suas funções no âmbito da Cooperativa o terceirizado, fornecedor e prestador de serviços que:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Unimed Londrina;
- II. Oferecer qualquer tipo de brinde, presentes, hospitalidades, entretenimento (como almoço, jantares) e favorecimentos em geral para membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperados, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes e terceirizados da Cooperativa para obtenção de benefício ou vantagem em seus negócios e que não esteja de acordo com o Código de Conduta da Unimed Londrina.
- III. Tiver relação de parentesco, afinidade ou vínculo com os membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperados, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes e terceirizados da Unimed Londrina;

2.4 PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Qualquer hipótese de conflito de interesses deve ser administrada e tratada de forma efetiva e transparente pela Unimed Londrina a fim de evitar danos à reputação e aos seus negócios. O conflito de interesses estará configurado com a mera instalação da situação conflitante, independentemente de haver ou não lesão ao patrimônio ou reputação da Unimed Londrina ou de terceiros. Os membros dos conselhos de administração, técnico,

fiscal, cooperado, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços têm obrigação de observar se estão em situações de conflito de interesses com os princípios e valores da Unimed Londrina no desempenho de suas atividades. Constitui como dever destes:

- I. Agir de modo a prevenir ou impedir a possível configuração de um conflito de interesses;
- II. Abster-se de participar da tomada de decisão em caso de possível conflito de interesse;
- III. Formalizar registro em ATA de reunião a respeito do conflito de interesses existente e da abstenção de voto;
- IV. Proceder, imediatamente, a comunicação da situação, se o conflito de interesse surgir após o início do vínculo ou da relação comercial dos membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperado, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços com a Unimed Londrina, a fim de que esta seja tratada adequadamente;
- V. Consultar o Comitê de Compliance da Unimed Londrina, no caso de dúvidas sobre a configuração de uma situação de conflito de interesses.

2.5 MEDIDAS DE CORREÇÃO

Caberá ao Comitê de Compliance decidir qual tratamento será dado nas situações de conflito de interesse reportadas, e a elaboração de parecer sobre a situação de conflito de interesse apresentada, com indicação de possíveis soluções. Sem prejuízo de outras medidas aplicáveis pelo Comitê de Conduta, a situação conflitante poderá ser tratada através de:

- I. Realocação de, ao menos uma das partes envolvidas, para outro setor da Unimed Londrina onde possa exercer trabalho similar ao que fora inicialmente contratado, quando possível e desde que tal reorganização (i) seja capaz de afastar a situação conflitante e (ii) não implique em prejuízos financeiros ou à reputação da Cooperativa;
- II. Realização de uma nova tomada de preços envolvendo partes distintas, quando o conflito de interesses se configurar durante procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços.

- III. Em se tratando de procedimento de compra ou contratação de produtos ou serviços imprescindíveis para a Unimed Londrina, a escolha deverá ser devidamente justificada e o membro indicado como envolvido na situação conflitante deverá se abster da tomada de qualquer decisão, antes ou durante sua vigência.
- IV. Na hipótese de algum membro dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperado, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços tomarem ciência do descumprimento das orientações desta política, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Comitê de Compliance, por meio do canal de denúncias pelo endereço: compliance@unimedlondrina.com.br

Caberá ao Comitê de Compliance manter registro atualizado sobre os conflitos de interesses dos membros dos conselhos de administração, técnico, fiscal, cooperado, diretoria, colaboradores, estagiários, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços da Unimed Londrina, cabendo a estes, por outro lado, notificar eventuais atualizações nas situações conflitantes já mapeadas.

3. GLOSSÁRIO

ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar

Canal de Denúncias: é o canal de comunicação exclusivo para relatar desvios e comportamento ético, conflitos de interesses, e obter a resolução de dúvidas relativas às diretrizes do Código de Conduta e às políticas específicas.

Código de Conduta: conjunto de princípios, valores e normas que regem as relações da Unimed Londrina com qualquer grupo ou indivíduo que pode afetar ou ser afetado pelas atividades e objetivos da cooperativa.

Conselho de Administração: é o órgão colegiado eleito pelos cooperados encarregado do processo de decisão da Unimed Londrina em relação ao seu direcionamento estratégico. O Conselho de Administração exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e do sistema de governança, sendo seu principal componente.

Conselho Técnico: tem por objetivo acompanhar e analisar as ocorrências inerentes às questões envolvendo os médicos cooperados, colaboradores, usuários e a rede prestadora em suas atividades vinculadas à Unimed Londrina.

Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização da cooperativa. Responsável por emitir parecer anual sobre a gestão, entre outras atribuições, é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os cooperados anualmente.

Cooperados: são os médicos cooperativados, que se reuniram em uma associação para prestar assistência médica ambulatorial e hospitalar aos beneficiários de planos de saúde da Unimed Londrina.

Diretoria: colegiado responsável pela gestão dos negócios em geral e pela prática de todos os atos de administração necessários ao cumprimento do objeto social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Unimed.

Terceirizados: são contratações de serviços por meio de empresa, intermediária entre o tomador de serviços e a mão-de-obra, mediante contrato de prestação de serviços.

Prestadores de Serviços: são pessoas jurídicas incorporadas a rede assistencial, com vínculo contratual, que prestam serviços de atenção à saúde.

Comitê de Compliance é um órgão de natureza multidisciplinar e independente, criado pelo Conselho de Administração, cuja finalidade é promover a legitimação, o respeito, o cumprimento dos valores, regimentos interno e externos e do Código de Conduta adotado.

Informações Confidenciais: são informações de propriedade da Unimed Londrina não divulgadas oficialmente, que incluem, mas não se limitam aos (i) detalhes e estratégias comerciais e operacionais, planejamento financeiro, informações financeiras não publicadas; (ii) informações pessoais e dados clínicos de clientes; (iii) programas de processamento de dados e base de dados.

Informação Privilegiada: informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevante ao processo de decisão no âmbito da Unimed Londrina, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Relação de afinidade: vínculos originados a partir de uma relação matrimonial ou união estável, tais como sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrastra, enteado ou cunhado.

Pessoa Vinculada: qualquer pessoa, física ou jurídica, que detenha algum grau de proximidade com membros do conselho de administração, técnico, fiscal, cooperados, colaboradores, estagiárias, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços que atuem em representação da Unimed Londrina. São exemplos de pessoas vinculadas:

- A) O cônjuge ou pessoa com relação de afetividade análoga;
- B) Pessoa com relação de afinidade;
- C) Pessoa com relação de parentesco até o 3º grau;

D) Entidades em que o membro do conselho de administração, técnico, fiscal, cooperados, colaboradores, estagiárias, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), está em quaisquer das situações de controle estabelecidas em lei; e

E) Empresas ou entidades em que o conselho de administração, técnico, fiscal, cooperados, colaboradores, estagiárias, aprendizes, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, por si próprio ou através de interposta(s) pessoa(s), ocupa um cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras, operacionais ou estratégicas na referida empresa.

Programa de Integridade: Conjunto de ações que visam organizar, documentar e gerenciar os princípios, valores e normas contidos no Código de Conduta da Unimed Londrina, de acordo com os pilares estabelecidos neste documento.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Conduta